

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura

em 20/10/2021

Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS
PREGÃO Nº 039/2021
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 057/2021
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTA PELA EMPRESA CAPITAL CONTABILIDADE

O Pregoeiro do Município de Fortuna de Minas designado pela Portaria nº 058 de 08 de setembro de 2021, no exercício de sua competência, tempestivamente responde à solicitação de esclarecimentos sobre o Edital do Processo em epígrafe, apresentada pela empresa CAPITAL CONTABILIDADE, com as seguintes razões de fato e de direito:

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas publicou edital de pregão cujo objeto é a contratação dos serviços de contabilidade para atendimento ao PROMEI – Programa Municipal de Apoio aos Microempreendedores e Associações sem fins lucrativos reconhecidas como de interesse público.

A empresa CAPITAL CONTABILIDADE apresentou dois pedidos de esclarecimentos o qual passo a responder:

1) Sobre o Processo Licitatório nº 57/2021, cujo o objeto é a Contratação de serviços de contabilidade para atendimento ao PROMEI - Programa Municipal de Apoio aos Microempreendedores e Associações sem fins lucrativos reconhecidas como de interesse público, para atender a secretaria municipal de administração. Não localizei no edital o limite máximo que poderá ser ofertado para a licitação, poderiam me informar?

RESPOSTA: A modalidade escolhida para realização da licitação do caso em tela foi o Pregão. Tal modalidade possui regulamentação específica e, portanto, é regida pelos fundamentos da Lei nº 10.520/02.

Neste contexto, cumpre trazer à tona, para compreensão da matéria, o disposto no art.3º, inciso III da Lei 10.520/02, senão vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;** e” (grifo nosso)

Conforme se depreende, a fase preparatória do pregão deve contemplar a elaboração do orçamento, portanto, não há nenhuma menção ou exigência na Lei de que tais informações contidas na referida fase devam ser obrigatoriamente divulgadas aos licitantes, fato este que desobriga à Administração a fazê-lo antes da realização do certame.

Frise-se que a fase preparatória antecede a publicação do edital, assim, os atos realizados nesta fase não são obrigatoriamente de domínio público.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, pois, a **publicação de tal informação inibiria a apresentação de proposta de baixo valor**, *in verbis*:

“TCU decidiu, alterando entendimento, **não ser exigível entrega do orçamento junto com o edital** (...) No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário) (grifamos)

Salienta-se que a divulgação do valor estimado inibe a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme tratado na decisão supra, onde foi constatado que a não divulgação da planilha resultou em economia de 50% ao erário.

Portanto, para garantia da contratação da melhor proposta para o interesse público, o valor estimado do objeto somente será divulgado no dia do certame, após a fase de lances.

2) *Conforme dispões o Anexo I do edital. "O contratado deverá possuir sede própria para o atendimento dos Microempreendedores e Associações sem fins lucrativos, localizada na ZONA URBANA de Fortuna de Minas com estrutura mínima de: um contador com registro profissional ativo; uma sala para atendimento equipada com mesa, cadeiras, computador com acesso a internet, impressora, copiadora e telefone; sistema próprio de contabilidade, fiscal e departamento pessoal, compatível, para envio dos relatórios do SPED CONTABIL FISCAL E E-SOCIAL. O profissional contábil deverá estar disponível na sede administrativa, ou ele poderá trabalhar de forma remota nas atividades técnicas de escrituração contábil, inscrições, elaboração de folha, estando presente fisicamente na sede um outro profissional de nível (analista ou assistente) que irá captar as demandas e esclarecer as dúvidas, ou ainda as encaminhar para o contador que irá responder posteriormente?*

RESPOSTA: Conforme consta na cláusula supracitada contida no Termo de Referência, “o contratado deverá possuir sede própria para o atendimento dos Microempreendedores e Associações sem fins lucrativos, localizada na ZONA URBANA de Fortuna de Minas com estrutura mínima de: um contador com registro profissional ativo (...)”, portanto, não há previsão no edital de que o contador que deverá executar os serviços o possa fazê-lo remotamente.

Ademais, consta ainda no termo de referência que os serviços, na forma ali descrita, deverão ser prestados de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00:

Portanto, não há previsão no edital de que as dúvidas dos Microempreendedores e Associações sem fins lucrativos possam ser respondidas posteriormente.

Diante do exposto, tem-se por respondido o pedido de esclarecimentos da empresa CAPITAL CONTABILIDADE.

Fortuna de Minas/MG, 20 de outubro de 2021.



LUCAS DE SOUZA DIAS
PREGOEIRO